



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

Contratos N° 004/2016

1-F.R. de Lima.

2-Termo de Adjudicação e Homologação.

3-B.O N° 776 13 à 15 de setembro de 2016.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO

CONTRATO N° 004/2016
Processo Administrativo n° 104/2016
Licitação n° 010/2016
Modalidade: Pregão Presencial n° 001/2016
Tipo de Licitação: Menor Preço Global.

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Processo n° 104/16
Folha n° 172
Rubrica n° B

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS E A EMPRESA F.R.DE LIMA COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS ME, PARA Contratação de empresa especializada do ramo de tecnologia da informação para prestação de serviços de: Gestão de Tv legislativa - Captação de áudio e vídeo, transmissão ao vivo através de streaming de até 500 usuários simultâneos pela internet para transmissão das Sessões Legislativas Ordinárias, Sessões Legislativas Extraordinárias, Sessões Legislativas Solenes, Audiências Publicas, administração de sistema operacional mikrotik, serviço de cloud, consoante as seguintes especificações

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.636.129/0001-53, com sede administrativa situada na Av. Jose Bento Ribeiro Dantas, n.º 5.400, Manguinhos, Armação dos Búzios - RJ, representada pelo Presidente, Sr. Carlos Henrique Pinto Gomes, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º. 041499625 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º. 457.706.627.00, residente e domiciliado na AV. Jose Bento Ribeiro Dantas n.º. 03, Bairro Rasa, Armação dos Búzios - RJ - CEP: 28.950-000, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa F.R de Lima Comercio Varejista de Equipamento ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.440.341/0001-31, estabelecida na Av. Jose Bento Ribeiro Dantas, s/nº, loja 02, Armação dos Búzios - RJ - CEP: 28.950-000 pelo seu representante legal Sr. Fabio Rodrigues de Lima, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 227039804, expedida pelo SSPSP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 126.582.208-55, residente e domiciliado na Rua Goianos, n.º.45, Bairro Rasa, Armação dos Búzios - RJ - CEP: 28.950-000, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, em decorrência do resultado da Licitação na Modalidade Pregão Presencial sob o n.º. 001/2016, realizado nos autos do Processo Administrativo n.º 104/2016, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
(DO OBJETO)**

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços de Gestão de Tv legislativa - Captação de áudio e vídeo, transmissão ao vivo através de streaming de até 500 usuários simultâneos pela internet para transmissão das Sessões Legislativas Ordinárias, Sessões Legislativas Extraordinárias, Sessões Legislativas Solenes, Audiências Publicas, administração de sistema operacional mikrotik, serviço de cloud, conforme estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** do **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2016**.

H 2 / A / [assinatura] 1



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços dar-se-á em conformidade com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de 22 de agosto de 2016, com o Histórico do Pregão e a Ata de Realização de Pregão Presencial, acostados às fls. 159 e 160, respectivamente, do processo administrativo **104/2016**, os quais, juntamente com o **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016** e seus **ANEXOS**, são partes integrantes e inseparáveis deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
(DO PAGAMENTO)

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Processo nº 104/16
Folha nº 173
Rubrica nº DR

O preço total deste **CONTRATO** é de **R\$90.000,00 (Noventa mil reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CMAB-RJ** efetuará o pagamento em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 7.500,00 (Sete mil e Quinhentos reais)**, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período mensal de adimplemento da obrigação, desde que se obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - (Do Reajustamento) - O preço fixado no *caput* desta cláusula será fixo e irrevogável, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

I - No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, o valor poderá ser reajustado utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CMAB-RJ**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário-Geral de Administração da **CMAB-RJ**, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido ao Subsecretário-Adjunto de Administração e Finanças da **CMAB-RJ**.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a **CMAB-RJ** antecipe o pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de a **CONTRATADA** ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução

147

L

DR

2



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE DE LICITAÇÃO

Normativa SRF nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA TERCEIRA
(DO PRAZO)

O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses e começará a fluir a partir do dia 05 de setembro de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com a legislação desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atuado em processo.

CLÁUSULA QUARTA
(DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

Os serviços serão executados na forma prevista no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016**.

CLÁUSULA QUINTA
(DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

A presente despesa, no valor global de R\$90.000,00 (Noventa mil reais), correrá à conta do orçamento do exercício de 2016, no valor de R\$ 22.500,00 (Vinte e dois e quinhentos reais), compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho 01.001.001.01.031.0003 e pela Natureza de Despesa 33903900, com cobertura através da Nota Empenho nº 206/2016, e de 2017, no valor de R\$ 67.500,00 (Sessenta e sete e quinhentos reais), cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa serão consignados no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

CLÁUSULA SEXTA
(DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES)

A **CONTRATADA**, durante toda a execução do **CONTRATO**, se obriga a:

I - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.

II - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao **CMAB-RJ** ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do **CMAB-RJ**.

III - Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, **bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.**

Processo nº 10016
Folha nº 174
Rubrica nº

Handwritten signatures and the number 3.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE DE LICITAÇÃO

Município de Armação dos Búzios
Processo nº 10416
Folha nº 175
Rubrica nº CR

- IV - Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- V - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.
- VI - Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo.
- VII - Credenciar junto ao **CMAB-RJ** funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.
- VIII - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **TCE-RJ** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.
- IX - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **CMAB-RJ**.
- X - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do **CMAB-RJ** ao serviço em questão.
- XI - Cientificar, imediatamente à fiscalização do **CMAB-RJ**, toda e qualquer irregularidade observada nos equipamentos, bem como qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço.
- XII - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização do **CMAB-RJ**.
- XIII - Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do **CMAB-RJ**.
- XIV - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- XV - Nas operações internas a que se refere o Convênio ICMS nº 26/2003, poderá emitir nota fiscal ou fatura mencionando expressamente que se trata de "operação beneficiada com isenção de ICMS nos termos do Convênio ICMS 26/2003. Valor dispensado de R\$ xxxx", bem como cumprir todas as determinações da legislação tributária para a fruição do referido benefício fiscal.
- XV.1 - Para usufruir do benefício a que se refere o subitem anterior, a empresa deverá indicar na sua proposta comercial que os preços ofertados não contemplam o valor do ICMS devido.
- XVI - Para fins de aferição dos níveis de atendimento, a **CONTRATADA** encaminhará junto com o seu faturamento mensal relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações referentes ao período de faturamento:
- XVI.1 - Relação de todos os chamados abertos, atendidos e concluídos contendo, no mínimo, dia/hora do chamado, nome/ramal do solicitante, identificação do equipamento, descrição do problema reportado pelo usuário, tempo de atendimento (tempo decorrido entre o chamado e o atendimento presencial), tempo para solução, contendo o dia/hora da solução definitiva e descrição da solução definitiva, bem como o número de páginas impressas.
- XVI.2- Relatório Mensal de Reincidência de chamados;
- XVI.3 - Outros relatórios de interesse da Fiscalização.
- XVII - Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens do Contratante, ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade do **CMAB-RJ**, durante a execução do serviço, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, no prazo de até **10 (dez) dias** após decisão final, devendo ser oportunizada à **CONTRATADA** defesa prévia.
- XVIII - A falta de peças não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.
- XIX - Durante o período em que os equipamentos da **CONTRATADA** estiverem nas instalações da Contratante, a **CONTRATADA** os manterá segurados contra incêndio, extravio ou quaisquer danos que os mesmos venham a sofrer, devido à ação ou omissão de seus empregados e/ou prepostos e sem que a Contratante tenha que registrar a ocorrência policial ou indenizar a **CONTRATADA**.

FL A CR 4



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE DE LICITAÇÃO

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Processo nº 104/16
Folha nº 136
Rubrica nº 12

XX - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do **CONTRATO**, salvo com expressa autorização do **CMAB-RJ**.

XXI - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções do Projeto Básico e do instrumento convocatório e seus anexos.

XXII - Apresentar relação com endereços, telefones, fax, nome dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas nas localidades onde foram instalados os equipamentos.

XXIII - Não divulgar para terceiros, de forma pública ou reservada, detalhes dos serviços cobertos pelo presente instrumento contratual, salvo se houver autorização expressa da Contratante.

XXIV - Executar os serviços utilizando processos, rotinas e ferramentas definidas e padronizadas pela Contratante.

XXV - Manter zelo e sigilo por todos os bens, materiais, instalações e informações disponibilizadas pela Contratante para a realização dos serviços.

XXVI - Adequar-se, às suas expensas, às normas e exigências de segurança patrimonial do **CMAB-RJ**.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** serão suspensas se a prestação dos serviços for obstada por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação dos serviços ser comunicado, formalmente, ao **CMAB-RJ**, em 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA
(DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO)

O gerenciamento e a fiscalização deste **CONTRATO** caberão, **respectivamente**, ao servidor RENANN SOUZA TAVARES DA SILVA, matrícula 628 da **CMAB-RJ** nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no **CONTRATO** e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o **CMAB-RJ** ou modificação da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do **CMAB-RJ** deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

PARÁGRAFO QUARTO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **CMAB -RJ** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **CMAB-RJ** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **CMAB-RJ** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA

[Handwritten signatures] 5



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE DE LICITAÇÃO

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Processo nº 1001/16
Folha nº 177
Rubrica nº 21

(DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste **CONTRATO**, o **CMAB-RJ**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Estadual nº 287 de 04/12/79 e suas regulamentações e, em especial, as seguintes sanções:

I - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de prestação dos serviços, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

II - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **CMAB-RJ** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à **CONTRATADA** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de multas não elidirá o direito do **TCE-RJ** de, em face do descumprimento do pactuado, rescindir de pleno direito o **CONTRATO**, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA
(DA RESCISÃO)

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo **CMAB-RJ**, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de este **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA**, serão aplicadas as sanções previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao **CMAB-RJ**, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento destes danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultado ao **CMAB-RJ**, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurada prévia defesa à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA** caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, ao Presidente da **CMAB-RJ**, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

[Handwritten signatures and initials]



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**CLAUSULA DÉCIMA
(RECEBIMENTO DO OBJETO)**

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Processo nº 104116
Folha nº 178
Rubrica nº Bl

A cada mês, o objeto será recebido:

I - **provisoriamente**, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data de recebimento, pelo fiscal do **CONTRATO**, do relatório de execução dos serviços e da respectiva nota fiscal e/ou fatura;

I.1 - havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá refazê-los em prazo a ser estabelecido pela Administração, observadas as condições estipuladas para a execução do objeto;

I.2- na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado do valor mensal devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

II - **definitivamente**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas, mediante termo circunstanciado, ou recibo, firmado pelo fiscal do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo pelo **CMAB-RJ** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(DA RENÚNCIA A DIREITOS)**

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)**

As **PARTES CONTRATANTES** declaram-se sujeitas às cláusulas e condições deste **CONTRATO**, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Título XI da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979 – Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública, no que não conflitarem com a legislação federal, e ao Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(DA PUBLICAÇÃO)**

Obriga-se **CMAB** a mandar publicar no Diário Oficial o extrato do presente **CONTRATO** às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura, para dar-lhe a devida eficácia.

15/11/16
7

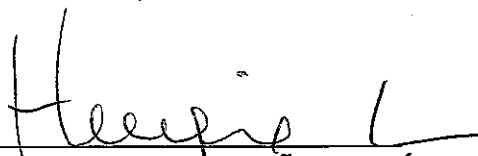


**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE DE LICITAÇÃO**


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(DO FORO)**

Fica eleito o Foro da Cidade de Armação dos Búzios, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato.
E por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO DE CONTRATO em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, mas para um só e único efeito, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas abaixo identificadas.

Armação dos Búzios, 05 de setembro de 2016.


CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES
PRESIDENTE
CONTRATANTE

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Processo nº 104/16
Folha nº 179
Rubrica nº 02

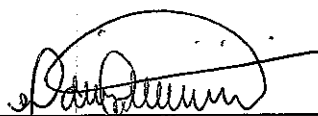

F.R.DE LIMA COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS ME
FABIO RODRIGUES DE LIMA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ass: 

Nome: Aclene da P. Cordino

CPF: 020.359.627 - 73

Ass: 

Nome: Ludmila Souza de Oliveira

CPF: 110.079.497 - 24

IV. Jurisdicção do Conselho Municipal do Meio Ambiente

Parágrafo Primeiro: A competência sobre o meio ambiente, no âmbito municipal, será atribuída aos órgãos de Administração do Município, nos casos em que a legislação municipal não estabelecer outra atribuição.

Parágrafo Segundo: O sistema municipal de proteção ambiental, abrangendo o meio ambiente, compreende as atividades de planejamento, de controle, de fiscalização e de educação ambiental, bem como as atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e de informação ambiental.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Municipal de Meio Ambiente é constituído por membros representantes de entidades da sociedade civil, de instituições de ensino superior, de organizações não governamentais, de associações de moradores, de organizações de trabalhadores, de organizações de produtores rurais e de outros segmentos da comunidade, sendo que a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente será estabelecida em Lei Municipal.

Art. 27. A Comissão de Meio Ambiente Municipal, composta por membros representantes da sociedade civil, de instituições de ensino superior, de organizações não governamentais, de associações de moradores, de organizações de trabalhadores, de organizações de produtores rurais e de outros segmentos da comunidade, será instituída pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 28. A Comissão de Meio Ambiente Municipal, instituída pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, será composta por membros representantes da sociedade civil, de instituições de ensino superior, de organizações não governamentais, de associações de moradores, de organizações de trabalhadores, de organizações de produtores rurais e de outros segmentos da comunidade, sendo que a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente será estabelecida em Lei Municipal.

Art. 29. O Conselho Municipal de Meio Ambiente, instituído pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, será composto por membros representantes da sociedade civil, de instituições de ensino superior, de organizações não governamentais, de associações de moradores, de organizações de trabalhadores, de organizações de produtores rurais e de outros segmentos da comunidade, sendo que a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente será estabelecida em Lei Municipal.

Art. 30. O Conselho Municipal de Meio Ambiente, instituído pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, será composto por membros representantes da sociedade civil, de instituições de ensino superior, de organizações não governamentais, de associações de moradores, de organizações de trabalhadores, de organizações de produtores rurais e de outros segmentos da comunidade, sendo que a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente será estabelecida em Lei Municipal.

Art. 31. O Conselho Municipal de Meio Ambiente, instituído pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, será composto por membros representantes da sociedade civil, de instituições de ensino superior, de organizações não governamentais, de associações de moradores, de organizações de trabalhadores, de organizações de produtores rurais e de outros segmentos da comunidade, sendo que a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente será estabelecida em Lei Municipal.

Art. 32. O Conselho Municipal de Meio Ambiente, instituído pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, será composto por membros representantes da sociedade civil, de instituições de ensino superior, de organizações não governamentais, de associações de moradores, de organizações de trabalhadores, de organizações de produtores rurais e de outros segmentos da comunidade, sendo que a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente será estabelecida em Lei Municipal.

Art. 33. O Conselho Municipal de Meio Ambiente, instituído pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, será composto por membros representantes da sociedade civil, de instituições de ensino superior, de organizações não governamentais, de associações de moradores, de organizações de trabalhadores, de organizações de produtores rurais e de outros segmentos da comunidade, sendo que a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente será estabelecida em Lei Municipal.

Art. 34. O Conselho Municipal de Meio Ambiente, instituído pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, será composto por membros representantes da sociedade civil, de instituições de ensino superior, de organizações não governamentais, de associações de moradores, de organizações de trabalhadores, de organizações de produtores rurais e de outros segmentos da comunidade, sendo que a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente será estabelecida em Lei Municipal.

Art. 35. O Conselho Municipal de Meio Ambiente, instituído pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, será composto por membros representantes da sociedade civil, de instituições de ensino superior, de organizações não governamentais, de associações de moradores, de organizações de trabalhadores, de organizações de produtores rurais e de outros segmentos da comunidade, sendo que a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente será estabelecida em Lei Municipal.

Art. 36. O Conselho Municipal de Meio Ambiente, instituído pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, será composto por membros representantes da sociedade civil, de instituições de ensino superior, de organizações não governamentais, de associações de moradores, de organizações de trabalhadores, de organizações de produtores rurais e de outros segmentos da comunidade, sendo que a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente será estabelecida em Lei Municipal.

Art. 37. O Conselho Municipal de Meio Ambiente, instituído pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, será composto por membros representantes da sociedade civil, de instituições de ensino superior, de organizações não governamentais, de associações de moradores, de organizações de trabalhadores, de organizações de produtores rurais e de outros segmentos da comunidade, sendo que a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente será estabelecida em Lei Municipal.

Art. 38. O Conselho Municipal de Meio Ambiente, instituído pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, será composto por membros representantes da sociedade civil, de instituições de ensino superior, de organizações não governamentais, de associações de moradores, de organizações de trabalhadores, de organizações de produtores rurais e de outros segmentos da comunidade, sendo que a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente será estabelecida em Lei Municipal.

Art. 39. O Conselho Municipal de Meio Ambiente, instituído pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, será composto por membros representantes da sociedade civil, de instituições de ensino superior, de organizações não governamentais, de associações de moradores, de organizações de trabalhadores, de organizações de produtores rurais e de outros segmentos da comunidade, sendo que a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente será estabelecida em Lei Municipal.

Art. 40. O Conselho Municipal de Meio Ambiente, instituído pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, será composto por membros representantes da sociedade civil, de instituições de ensino superior, de organizações não governamentais, de associações de moradores, de organizações de trabalhadores, de organizações de produtores rurais e de outros segmentos da comunidade, sendo que a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente será estabelecida em Lei Municipal.

Art. 41. O Conselho Municipal de Meio Ambiente, instituído pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, será composto por membros representantes da sociedade civil, de instituições de ensino superior, de organizações não governamentais, de associações de moradores, de organizações de trabalhadores, de organizações de produtores rurais e de outros segmentos da comunidade, sendo que a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente será estabelecida em Lei Municipal.

Américo dos Buzios, 12 de julho de 2016.

Antonio de Jesus Buzios, Representante Legal do Município de Américo dos Buzios, Secretário de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Urbanos, em nome do Conselho Municipal de Meio Ambiente, em cumprimento de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 171, inciso III, da Lei Municipal nº 1.268/2016, expedindo este Decreto Municipal.

Fls. 01

17/01/16	POSTO MISSÕES ESTADIAIS	RUAS DOS SUARINHAS, 100	TR. 01/IV - LOTE 14
01/11/16	SINCLAIR ZAPATA POCHA	RUAFUNDADA OLIVADO DON. BEZON	LOT. 1/1 - LOTE 1
15/06/14	ALTON MARI	COND. MIN. ALTO GERARDO	MIN. ALTO GERARDO
02/28/16	RENATO MINO DOS SANTOS	COND. FOTOGRAFIA	LOT. 1/1 - LOTE 1
02/29/16	RENATO MINO DOS SANTOS	COND. EGLOGICO	LOT. 1/1 - LOTE 1
16/28/16	JUNIO CARNERO DOURADA	COND. EST. ALBERTO ALMEIDA	LOT. 1/1 - LOTE 1

EDILIA DE COMUNICACAO

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento de suas atribuições legais, em nome do Conselho Municipal de Meio Ambiente, em cumprimento de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 171, inciso III, da Lei Municipal nº 1.268/2016, expedindo este Decreto Municipal.

HUMBERTO ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ATOS DO LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE AMERICO DOS BUZIOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 002/2016

PROGRESSO ADMINISTRATIVO Nº. 142/2016

CONTRATO Nº. 002/2016

OBJETO DO CONTRATO Nº. 002/2016

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TECNOLÓGICO E INFORMÁTICO EMERGENCIAL, 02/2016.

VALOR EMPENHADO EXERCÍCIO: R\$ 2.500,00 (duas mil e quinhentas reais).

VALOR DO ORÇAMENTO: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

VALOR DO PREÇO UNITÁRIO: R\$ 100,00 (cem reais).

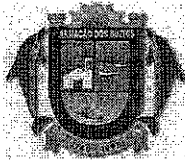
VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

FRANCO: O prazo de validade desta licitação é de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação deste edital.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Américo dos Buzios, 12 de setembro de 2016.

PROF. NITE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2016, Tipo MENOR PREÇO.

Nos termos da Ata da Sessão Pública de abertura dos envelopes da Licitação n.º 001/2016 - Pregão Presencial e após análise e julgamento das propostas e documentos habilitatórios apresentados durante o Certame, a Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, com base no art. 4º, inciso XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002, ADJUDICA a licitante vencedora F.R DE LIMA COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS, o objeto licitado, conforme termos abaixo:

OBJETO: Gestão de Tv legislativa - Captação de áudio e vídeo, transmissão ao vivo através de streaming de até 500 usuários simultâneos pela internet para transmissão das Sessões Legislativas Ordinárias, Sessões Legislativas Extraordinárias, Sessões Legislativas Solenes, Audiências Públicas, administração de sistema operacional mikrotik, serviço de cloud, consoante as seguintes especificações..

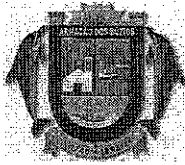
ADJUDICADO PARA: F.R DE LIMA COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS, inscrita no CNPJ: 10.440.341/0001-31

PROPOSTAVENCEDORA: R\$7.500,00 (Sete mil e Quinhentos Reais) Mensal.

Armação dos Búzios, 26 de Agosto de 2016

IVANA FONSECA DOS SANTOS
Pregoeira – ATO Nº: 047 DE 29 DE JUNHO DE 2016

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Processo nº 104116
Folha nº 163
Rubrica nº



Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, Vereador Carlos Henriques Pinto Gomes, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e com fulcro a lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, avista da conclusão do Processo Licitatório,

RESOLVE:

01- HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTES TERMOS:

PROCESSO Nº: 104/2016

LICITAÇÃO Nº: 10/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2016

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 26/08/2016

OBJETO DA LICITAÇÃO: Gestão de Tv legislativa - Captação de áudio e vídeo, transmissão ao vivo através de streaming de até 500 usuários simultâneos pela internet para transmissão das Sessões Legislativas Ordinárias, Sessões Legislativas Extraordinárias, Sessões Legislativas Solenes, Audiências Públicas, administração de sistema operacional mikrotik, serviço de cloud, consoante as seguintes especificações.

FORNECEDOR DECLARADO VENCEDOR: F.R. DE LIMA
COM.VARES.EQUIP.

VALOR MENSAL: R\$ 7.500,00 (Sete mil e Quinhentos Reais)

02- AUTORIZAR A EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO CORRESPONDENTE:

Órgão/ Unidade Orçamentária: 01

Classificação Funcional Programática: 01.001.001.01.031.0003

Programa: 003

Projeto/Atividade: 2005

Classificação da Despesa: 33903900

Ficha: 010

VALOR: R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e Quinhentos reais)

Armação dos Búzios, 02 de setembro de 2016


Carlos Henriques Pinto Gomes
Presidente

Câmara Municipal de Armação dos Búzios

Processo nº 104/16

Folha nº 408

Rubrica nº 